

PERGUNTAS FREQUENTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIADOR DE ARTIGOS COM METAIS PRECIOSOS E DE MATERIAIS GEMOLÓGICOS

P: No meu estabelecimento é obrigatório o acompanhamento de avaliador?

R: Sim. Conforme lei 98/2015 artigo 63.3 «No local de venda é obrigatória a afixação, de forma permanente, bem visível e imediatamente acessível ao visitante, do título profissional do avaliador de artigos com metais preciosos e de materiais gemológicos ao serviço do estabelecimento ou ponto de venda, quando tal for o caso.»

P: O que é uma avaliação certificada?

R: Uma avaliação certificada é uma avaliação com validade legal, redigida com detalhe discriminando ao pormenor os artigos nela contida, identificando o seu valor individual e características intrínsecas. A avaliação certificada tem validade de apresentação junto de qualquer entidade oficial, nomeadamente: tribunal, ou para qualquer outro fim como herança, fins patrimoniais, partilhas etc, conforme Lei 98/2015 artigo 47.

P: Qual a finalidade das avaliações certificadas?

R: Avaliações para efeitos comerciais, judiciais, heranças, partilhas, patrimoniais, seguros e tribunais.

P: O que necessito para acompanhamento do avaliador?

R: Nome ou firma do titular, NIF respetivo e domicílio fiscal, endereço de todos os estabelecimentos ou locais onde seja exercida a atividade, a modalidade de atividade a exercer e a classificação das atividades económicas portuguesas (CAE), registo comercial de empresa ou empresário em nome individual em atividade regulada pela lei 98/2015, documento de identificação dos sócios quando for o caso.

P: O que assegura a assinatura de contrato de prestação de serviços de avaliador de artigos com metais preciosos e materiais gemológicos?

R: O contrato assegura a redação de todas as avaliações certificadas solicitadas incluídas na vigência do contrato pelo operador económico ao avaliador.

P: Qual a duração do contrato?

R: O contrato tem a duração de 12 meses, com renovação por sucessivos e iguais períodos.

P: O que necessito de apresentar para dar início ao contrato?

R: Para dar início ao contrato basta apresentar: Nome ou firma do titular, NIF respetivo e domicílio fiscal, endereço de todos os estabelecimentos ou locais onde seja exercida a atividade, a modalidade de atividade a exercer e a classificação das atividades económicas portuguesas (CAE), registo comercial de empresa ou empresário em nome individual em atividade regulada pela lei 98/2015, documento de identificação dos sócios.

P: Tenho diversas lojas, qual o custo inerente ao acompanhamento do avaliador?

R: O custo inerente ao acompanhamento do avaliador tem uma componente fixa, por empresa acompanhada, e uma componente variável em função de cada loja adicional. Os elementos relativos ao registo da empresa e identificação das lojas ficam descritos em contrato de prestação de serviços.

P: O avaliador está sempre presente na(s) minha(s) loja(s)?

R: Conforme Lei 98/2015, artigo 41.4 o avaliador não necessita de permanência no local de venda.

P: Qual o procedimento a seguir sempre que me seja solicitada uma avaliação certificada?

R: Reunir as peças entregando em troca ao seu proprietário, documento de retenção de peças para avaliação, comprovativo de entrega das mesmas para avaliação. Este documento deve conter fotografias bem como as características intrínsecas de cada uma das peças a avaliar. De seguida, as peças devem ser entregues para avaliação ao avaliador oficial o qual procede à elaboração da avaliação certificada devolvendo as peças e respetiva avaliação certificada ao operador económico.

P: Qual o conteúdo da avaliação certificada?

R: a) Identificação do requerente da avaliação: Nome, Morada, Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, Número de Contribuinte, Telefone/Telemóvel, Email e efeito da avaliação: se avaliação comercial, judicial ou tribunal, partilhas, herança ou seguro.

b) Critérios de avaliação.

c) Descrição dos artigos entregues para avaliação, nomeadamente: características, composição do metal, pedras preciosas, designação dos materiais gemológicos, marcas de contrastaria, marca de responsabilidade, peso, pvp, valor comercial, valor venal, observações.

d) Considerações finais.

e) Tabela periódica de Elementos.

P: O avaliador mantém registo das avaliações elaboradas?

R: Sim, o avaliador possui um registo eletrónico das avaliações realizadas, numerado sequencialmente, do qual conste o número de ordem, a designação, a qualidade, a quantidade e o peso dos objetos avaliados, a designação dos materiais gemológicos, o nome e a morada do apresentante, o valor arbitrado e a importância cobrada pela avaliação, que disponibilizará ao chefe da Contrastaria.

P: Qual o custo associado ao contrato de prestação de serviços de avaliador?

R: Não tem valor fixo, a sua variação depende de diversos fatores previstos no contrato.

P: Qual a morada profissional do avaliador?

R: O avaliador tem morada profissional em: Rua Arco Marquês do Alegrete 4, Escritório 3.2, 1100-034 Lisboa.

P: Como comprovo, comunico e apresento o contrato de prestação de serviços de avaliador?

R: Após a redação, acordo mútuo e assinatura do contrato, o avaliador entrega ao operador económico o comprovativo do título profissional bem como o termo de responsabilidade, declaração sob compromisso de honra para que ambos os documentos possam ser afixados no estabelecimento cumprindo assim com o exigido na Lei 98/2015.

P: O avaliador assume responsabilidade sobre todas as atividades inerentes e negócios que aconteçam no meu estabelecimento?

R: Conforme contrato de prestação de serviços de avaliador é responsável pelas peças e artigos que especificamente avaliou e acerca das quais emitiu certidão, não lhe podendo ser assacada qualquer responsabilidade sobre quaisquer outras certidões que sejam comercializadas pelo operador económico, bem como por avaliações não abrangidas pelo presente contrato ou por atividades, negócios e seus resultados nos quais o operador económico e seus intervenientes ou participantes tenham intervenção.

P: O avaliador avalia barras de metal precioso que não estejam marcadas pela contrastaria ou organismo de ensaio e marcação independente reconhecido nos termos do RJOC?

R: Não. Conforme Lei 98/2015 artigo 45.1.d o avaliador abstêm-se «de avaliar barras de metal precioso que não estejam marcadas pela contrastaria ou organismo de ensaio e marcação independente reconhecido nos termos do RJOC».